



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº 309/2020

*“Dispõe sobre a Permissão de uso das estradas vicinais da municipalidade à RENARD MENDES BATISTA – ME, para as finalidades que especifica e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela empresa *RENARD MENDES BATISTA – ME*, inscrita no CNPJ nº 09.507.712/0001/76, no qual solicita a implantação de cabos de fibra óptica nas vias laterais de estradas vicinais deste Município, compreendendo as coordenadas 17°52'43”S 44°10'51”W até 17°58'42”S 44°04'38”W.

CONSIDERANDO que os locais onde serão utilizados para passagem dos cabos, constituem bem público, de uso comum do povo, posto se tratar de estradas vicinais, tendo seu uso franqueado a qualquer pessoa.

CONSIDERANDO que em sendo bem público compete a municipalidade dispor sobre a sua administração e utilização nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que como instrumentos hábeis a veicular a outorga do uso de bem público ao particular, aponta a doutrina, a concessão, a permissão e a autorização de uso, dentre estes instrumentos o mais adequado, no presente caso, é a permissão de uso, que é um ato negocial, discricionário e precário, onde a Administração Municipal confere ao particular o uso de determinados bens públicos em atenção ao interesse predominantemente público, por se tratar de passagens de cabos para fornecimento de internet, o interesse público resta caracterizado.

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Buenópolis poderá permitir, a título precário e oneroso à Renard Mendes Batista – ME, CNPJ nº 09.507.712/0001-76, o uso das estradas vicinais, áreas de domínio público, para implantação, instalação e passagem de cabos de telecomunicações de fibra óptica para prestação de serviços de internet, obedecidas as disposições deste Decreto e demais atos normativos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

§1º - Nenhuma pessoa jurídica de direito público ou privado poderá utilizar áreas de domínio público sem a prévia permissão do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os pontos de localização da passagem dos cabos de telecomunicação são os constantes do ANEXO I – deste Decreto.

§3º - Para fins deste Decreto consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infraestrutura, tais como: cabeamentos posteamentos, torres, suportes, equipamentos subterrâneos, caixas de passagem, caixas telefônicas, dentre outras de natureza similar.

Art. 2º - Os projetos de implantação instalação e passagem de equipamentos urbanos nos logradouros, vias públicas de domínio municipal, dependerão de prévia aprovação pelo Executivo e formalização de Termo de Permissão Onerosa de Uso, obedecidas as disposições deste Decreto e demais atos regulamentares.

Parágrafo único – A celebração de Termo de Permissão onerosa de Uso não exime a pessoa jurídica de direito privado da obrigação de cumprir as normas de posturas municipais relacionadas à segurança.

Art. 3º - A permissão para utilização das estradas vicinais pertencentes ao município, para a implantação, instalação e passagens de equipamentos urbanos será remunerada mediante o pagamento de taxa de licença para ocupação de logradouros públicos de acordo com a Lei Complementar n 979/1993 Código Tributário Municipal.

Art. 4º - O requerimento de aprovação do projeto será protocolado junto à Prefeitura Municipal, que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo, deverá analisar e decidir sobre o pedido.

§1º - Eventual exigência comunicada ao interessado suspenderá a contagem do prazo fixado no caput deste artigo, que será reiniciada a partir do cumprimento da exigência.

§2º - Não havendo manifestação do setor competente da Prefeitura Municipal no prazo assinalado, este deverá fornecer ao interessado, sempre que por este requerido, os esclarecimentos a respeito do andamento do pedido.

Art. 5º - Aprovado o projeto pelo setor competente, a Procuradoria Jurídica lavrará o Termo de Permissão Onerosa de Uso das vias e logradouros públicos de acordo com o art. 1º deste decreto.

Art. 6º - Somente após a formalização do Termo de Permissão Onerosa de Uso, que a Pessoa Jurídica de direito privado prevista no art. 1º deste Decreto poderá iniciar a execução das obras ou serviços aprovados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – O setor competente acompanhará a execução de quaisquer obras e serviços, notificando de imediato a pessoa jurídica para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância do projeto aprovado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 21 de julho de 2020.

**CÉLIO SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

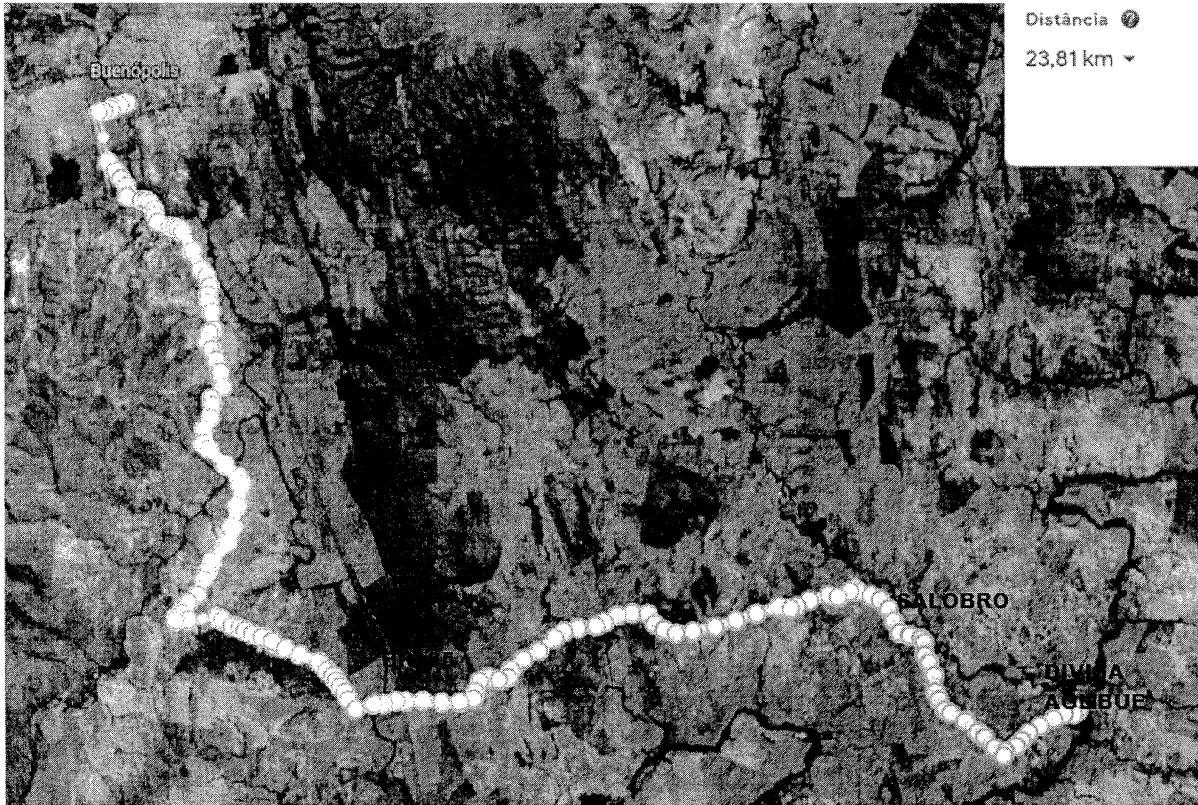
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

O croqui e as coordenadas identificadas abaixo, referem-se ao trecho da permissão de Uso das Estradas vicinais da municipalidade à *RENARD MENDES BATISTA – ME*. Na rota descrita, serão feitos de 180 a 180 metros um buraco para fixação de poste para implantação do cabo de fibra óptica, onde se fara um projeto interligando todas as cidades entre Curvelo a Montes Claros ampliando os serviços e trazendo melhoria na comunicação no que existe hoje melhor solução de mercado.

Coordenada inicial : 17°52'43"S 44°10'51"W

Coordenada final : 17°58'42"S 44°04'38"W



A empresa *RENARD MENDES BATISTA – ME* se compromete a levar acesso a todas comunidades presente do município de Buenópolis/MG, desde que tenha uma quantidade mínima de 15 clientes para abertura da prestação do serviço, entre elas Salobro, Buritizinho, Pé de serra e qualquer outra comunidade que venha ter a demanda mínima .

Buenópolis/MG, 21 de julho de 2020.

**CÉLIO SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**